



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2018.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES E ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI

Processo n.º: 01/2018

1º CONVENIENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VEC DE BENTO GONÇALVES, adiante denominada simplesmente 1ª CONVENIENTE,

2ª CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI, com sede na Rua Dom Antônio Záttera, n.º 389, Bairro Santo Antão, Bento Gonçalves/RS, telefone (54) 3453-3355, e-mail: abracai@abracai.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 88.669.957/0001-76, adiante denominada simplesmente 2ª CONVENIENTE, representada pela Sra. Eliana Casagrande Lorenzini, CPF nº 443.804.290-91, Presidente.

CONSIDERANDO a redação do art. 944-A, da Consolidação Normativa Judicial e os termos da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 45, §1º, do Código Penal e art. 76 da Lei 9099/95, pelo qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO a homologação do projeto apresentado em face do Edital de Chamada Pública n.º 003/2018 - VEC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 6.269, de 23/05/2018 e afixado no átrio do Foro;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de R\$ 19.999,45 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) da Conta das Penas Alternativas – Foro de Bento Gonçalves, para execução do projeto homologado - “**Somos o Amanhã**”, visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para contribuir na manutenção e qualificação das atividades propostas, diariamente, no espaço institucional, com as crianças e adolescentes, visando proporcionar alimentação saudável e espaço mais acolhedor e agradável para o atendimento do público-alvo, que consiste em jovens em situação de violação de direitos, atendidos no turno inverso ao da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de **06 (seis) meses, contados da data do repasse.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do representante do 2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

46 A (1)



CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de **30 (trinta) dias, contados do término da execução do projeto**, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 39/2012-P, nos moldes previstos no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em duas vias, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2018.

1º Conveniente

Fernanda Ghiringhelli de Azevedo,
Juíza de Direito da VEC

2º Conveniente

Eliana Casagrande Lorenzini,
Presidente do ABRAÇAÍ

Mirian Dockhorn Bialas - CPF 947.752.810-20
Testemunha

Francieli Carraro – CPF 815.405.400-06
Testemunha